

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prazo para apropriação de créditos de ICMS relativos às mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento

PLP 223/2019, do senador Lucas Barreto (PSD/AP), que “Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS”.

Altera a Lei Kandir para determinar que o direito a crédito advindo das mercadorias destinadas ao uso ou consumo de estabelecimento se dê a partir de 1º de janeiro de 2033 ao invés de 2020. A postergação do prazo também se aplica a entrega de energia elétrica no estabelecimento e o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Alterações na emissão da carteira estudantil e criação de banco de dados do MEC

MPV 895/2019, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências”.

Cria a Carteira de Identificação Estudantil Digital e prevê que a emissão das carteiras estudantis poderá ser feita gratuitamente pelo MEC e pelas entidades vinculadas que especifica e, em parceria com a Caixa Econômica

Federal. Disponibiliza gratuitamente a versão física, que será padronizada de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Sistema Educacional Brasileiro (SEB) - autoriza a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro (SEB), com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas. O cadastro do MEC será preenchido e atualizado com as informações prestadas pelas entidades vinculadas ao órgão, com período de transição até 2021 para envio dos dados. Será composto por (i) dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino; (ii) matrícula e frequência do estudante; (iii) histórico escolar do estudante. Os dados no SEB poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados.

AGROINDÚSTRIA

Regulamentação da utilização e rotulagem de agrotóxicos

PL 5090/2019, do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), que “Modifica a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, para ampliar a proteção da saúde humana e a preservação do meio ambiente, com manutenção da eficiência na produção de alimentos”.

Altera a Lei que regulamenta o uso de agrotóxicos para determinar a concentração máxima de resíduos de agrotóxico em alimentos.

Concentração - estabelece que enquanto não houver regulamentação de concentração máxima por alimento, fica estabelecida a concentração máxima de um centésimo de miligrama por quilograma de alimento.

Revisão de registros - define prazo de 10 anos para a revisão de registros de agrotóxicos.

Rótulos - os rótulos conterão orientação sobre a redução do uso de agrotóxicos.

Aplicação aérea - aplicação de agrotóxicos mediante o uso de aeronave respeitará a distância mínima de dois quilômetros de áreas residenciais urbanas ou rurais e de áreas de preservação permanente.

Instrumentos de financiamento para o agronegócio

MPV 897/2019, do Poder Executivo, que “Institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências”.

Fundo de Aval Fraternal - institui Fundo de Aval Fraternal para produtores rurais, para prover garantia solidária adicional para renegociação de dívidas rurais.

Patrimônio de Afetação - estende para o setor rural o Patrimônio de Afetação, que permite ao produtor desmembrar seu imóvel para oferecer como garantia nos financiamentos agropecuários.

Cédula Imobiliária Rural (CIR) - institui a cédula imobiliária rural a ser emitida por proprietário de imóvel rural que houver constituído patrimônio de afetação nos limites da garantia representada.

Cédula do Produto Rural (CPR) - a CPR poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial.

Escrituração eletrônica - permite a escrituração eletrônica de CDBs, cédulas de produto rural CPRs, títulos do agronegócio (CDA, WDA, LCA), cédula de crédito bancário e cédula de crédito rural.

Subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros - considera subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos no crédito rural.

Subvenção econômica - autoriza a União a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxa de juros nas operações de financiamento a serem contratadas com o BNDES, para investimentos em obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos para construção de armazéns e ampliação da capacidade de armazenagem de grãos.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Incentivos à fabricação de veículos elétricos de transporte de passageiros

PL 5272/2019, do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que “Concede incentivos fiscais no âmbito do IPI, IOF e IRPJ a veículos equipados com motor exclusivamente elétrico, classificados nos códigos 8702.40.10 e 8702.40.90 Ex 02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados; altera a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, para reduzir a zero a alíquota das contribuições PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre a venda de veículos elétricos e de seus componentes; e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder desconto nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo verificado na atividade de recarga de veículos elétricos destinados ao transporte público de passageiros”.

Define novas normas para trólebus e ônibus que sejam destinados ao transporte público de passageiros equipados unicamente com motor elétrico para propulsão pelo prazo de cinco anos relativas ao IPI, PIS/PASEP, COFINS, IOF e Imposto de Renda da seguinte forma:

IPI - determina que fica suspensa a exigência do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial dos componentes, chassis, carrocerias, baterias e demais acessórios, partes e peças a serem empregados ou incorporados nos veículos citados acima. A suspensão será convertida em isenção após o emprego ou incorporação dos acessórios, partes e peças na fabricação desses veículos. Caso não haja o emprego ou incorporação a pessoa jurídica fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

PIS/PASEP e COFINS - reduz para zero as alíquotas relativas à receita bruta decorrente desses veículos elétricos. Nas vendas no mercado interno dos componentes, chassis, carrocerias, baterias e demais acessórios, partes e peças a serem empregados ou incorporados nos veículos fica suspensa a exigência do PIS/PASEP. Essa suspensão transformar-se-á em alíquota zero após o emprego ou incorporação dos acessórios, partes e peças na fabricação dos veículos. Caso isso não ocorra fica a pessoa jurídica obrigada a recolher os tributos não pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

IOF - isenta do IOF as operações de financiamento para a aquisição desses veículos elétricos.

Imposto de Renda - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil desses veículos elétricos. O disposto acima somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre o primeiro dia subsequente à promulgação desta Lei e 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta Lei. O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

Conta de Desenvolvimento Energético - determina que é, também, objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), prover recursos para compensar descontos, pelo prazo de 10 anos, nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo verificado na atividade de recarga de veículos elétricos destinados ao transporte público de passageiros, desde que atendidas certas condições.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Exploração mineral em área de fronteira

PL 5294/2019, do senador Chico Rodrigues (DEM/RR), que “Fixa normas, nos termos § 1º do art. 176 da Constituição Federal, para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira, de que trata o § 2º do art. 20 da Constituição Federal”.

Determina que os processos de outorga para a pesquisa e a lavra de recursos minerais na faixa de fronteira serão instruídos de acordo com a legislação minerária e encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional para manifestação opinativa sobre os aspectos atinentes à segurança nacional.

As outorgas para aproveitamento das seguintes substâncias minerais estão dispensadas da manifestação do Conselho de Defesa Nacional: a) minérios para emprego imediato na construção civil; b) argilas destinadas à fabricação de tijolos, telhas e afins; c) rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; e d) minérios empregados como corretivo de solo na agricultura.

Caso as outorgas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em faixa de fronteira não observem o estabelecido nesta Lei, será declarada a nulidade *ex-officio* dos respectivos títulos minerários.

Destinação de parcela da CFEM à aquisição de equipamentos e sistemas de defesa

PL 5235/2019, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) à aquisição de equipamentos e sistemas de defesa”.

Altera parte da distribuição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), reduzindo o valor recebido pela entidade reguladora do setor de mineração de 7% para 4% e propondo que 3,2% sejam repassados para o Ministério da Defesa. Ademais, retira os 0,2% destinados ao Ibama.

Benefícios fiscais para reutilização de resíduos sólidos da mineração

PL 5264/2019, do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que “Estabelece programa de benefícios fiscais para incentivar a reutilização de pozolana artificial e de areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração”.

Programa de benefícios fiscais para incentivar a reutilização de pozolana artificial e de areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração.

Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pozolana artificial e a areia industrial extraídas de resíduos sólidos decorrentes das atividades de mineração.

Os Ministérios do Meio Ambiente e da Economia estabelecerão, no âmbito de suas atribuições, as normas e procedimentos para fruição dos incentivos fiscais definidos nesta Lei, autorizada a criação de regime especial de controle e fiscalização.

Fonte: Informe Legislativo Nº 31/2019 – CNI